

01  
DA

2089 10:38' 14.09.15



*[Handwritten Signature]*  
Presidente

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

***"Fica proibido no âmbito do Município de Belém o uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências".***

Art. 1º Fica proibido no Município de Belém o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados a través de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam às exigências da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que estabelece normas para execução do serviço na cidade de Belém.

Art. 3º - Na hipótese de desrespeito a essa lei, fica o condutor e as empresas solidárias sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$1 .500,00 (mil e quinhentos reais), apreensão de veículo e demais sanções cabíveis.

Art. 4º - Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 14 de Setembro de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
Vereador JOSIAS HIGINO  
**LÍDER DO GOVERNO**  
Solidariedade

Travessa Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de setembro – Marco  
Gabinete Vereador Josias Higino 4008-2225  
[gabinete.higino@yahoo.com](mailto:gabinete.higino@yahoo.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## JUSTIFICATIVA

Embora seja inegável o avanço de novas tecnologias para o aprimoramento dos serviços, não se pode consentir o uso das mesmas quando em total desacordo com a lei vigente.

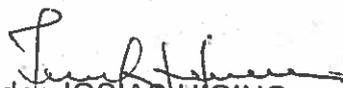
No que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 que regulamenta a profissão.

Outra Lei Federal, 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; determina no artigo 12 do Capítulo II, que "os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas".

Em Belém, o serviço é regido pela Lei 8.537/06, que, entre outras determinações, exige no Capítulo VII e Artigo 29, que todos os veículos/taxis ficam obrigados possuir equipamento luminoso sobre o capote, com a palavra "TAXI" salvo os pertencentes as Cooperativas com tarifa diferenciada, numeração de identificação da autorização em local visível a ser determinado pela SEMOB.

Assim, visando proteger o sistema e os profissionais do setor, ambos definidos e reconhecidos em Lei, apresentamos essa matéria evitar a proliferação de serviços que possam colocar em risco os usuários e, criar novos subterfúgios para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que, em face da deficiência da fiscalização, já agem junto a hotéis, aeroportos e terminais rodoviários, principalmente é que contamos com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de ver esse Projeto aprovado.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 14 dias de setembro de 2015,

  
Vereador JOSIAS HIGINO  
LÍDER DO GOVERNO  
Solidariedade

*Travessa Curuzá, 1755, Almirante Barroso e 25 de setembro – Marco*  
*Gabinete Vereador Josias Higinio 4008-2225*  
*[gabinete.higinio@yahoo.com](mailto:gabinete.higinio@yahoo.com)*